



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 95/2019

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

1) Acrescenta § 4º ao artigo 188, do Projeto de Lei Complementar nº 95/2019, com a seguinte redação:

Art. 188 [omissis]

§§ 1º ao 3º - [omissis]

§ 4º - Fica vedada a propagação de intolerância, o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas pela pintura de grafite.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.


ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tal emenda busca explicitar o cunho social, cultural e artístico que a prática do grafite busca alcançar.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO: